

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de AFO p/ DETRAN-SP (Agente Estadual de Trânsito) - 2019

Professor: João Mauricio, Vinicius Nascimento

Sumário

<b>1 – Introdução</b> .....	1
<b>2 – Análise das questões</b> .....	1
<b>3- Orientações de estudo</b> .....	16
<b>4- Questionário de Revisão - perguntas</b> .....	24
<b>5- Questionário de Revisão – respostas</b> .....	24

## 1 – INTRODUÇÃO

Não preciso nem falar que a Lei de Responsabilidade Fiscal é de extrema importância. É verdade que o assunto não é dos mais fáceis, já que a lei é decoreba pura. Mas é preciso muita resiliência se você realmente quer ser servidor.

*“Eu sinto uma necessidade sem fim de aprender, de melhorar, de evoluir, não apenas para agradar ao mestre, ao treinador ou a quem quer que seja, mas também para satisfazer a mim mesmo.”*

Por aí na internet.

## 2 – ANÁLISE DAS QUESTÕES

**1.** No Anexo de Metas Fiscais, parte integrante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Metas Fiscais contém

- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita nos últimos três exercícios.
- avaliação da situação financeira e atuarial nos últimos três exercícios.
- avaliação do cumprimento da execução financeira relativa aos últimos três exercícios.



- d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios.
- e) reserva de contingências nos últimos três exercícios.

O art. 4º, §2º da LRF, traz o seguinte:

§ 2o O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Verifica-se que a alternativa correta é a letra "d", que corresponde ao inciso III.

A letra "a" está errada porque, de acordo com o inciso V, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita não se refere aos três últimos exercícios, mas ao exercício para o qual está sendo proposta a LDO.

A letra "b" está errada porque a LRF não determina que a análise seja dos últimos 3 exercícios.

As letra "c" e "e" estão erradas porque não existe essas obrigações no Anexo de Metas Fiscais.

**Gabarito: letra "d".**

**2.** O Poder Judiciário da União necessitou acionar o mecanismo de controle de limitação de empenhos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Os critérios e a forma para que isso seja feito devem estar previstos

- a) no anexo de metas fiscais.
- b) no anexo de riscos fiscais.
- c) no Plano Plurianual – PPA.
- d) na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- e) na Lei Orçamentária Anual – LOA.



De acordo com o art. 4º, I, "b" da LRF, a LDO disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho.

**Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:**

**I - disporá também sobre:**

**a) equilíbrio entre receitas e despesas;**

**b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;**

**c) (VETADO)**

**d) (VETADO)**

**e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

**f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

**II - (VETADO)**

**III - (VETADO)**

**§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

**§ 2º O Anexo conterá, ainda:**

**I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;**

**II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;**

**III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;**

**IV - avaliação da situação financeira e atuarial:**

**a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;**

**b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;**

**V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.**

**§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

**§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem**



como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

**Gabarito: letra "d".**

**3.** Considere as informações:

I. Diretrizes da Administração pública para despesas relativas aos programas de duração continuada.

II. Critérios e forma de limitação de empenho.

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

IV. Reserva de contingência.

V. Forma de utilização da reserva de contingência.

Sendo PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, esses conteúdos devem constar, respectivamente, dos seguintes instrumentos de planejamento:

- a) PPA – PPA – LDO – LDO e LOA.
- b) PPA – LDO – LDO – LOA e LDO.
- c) PPA – LDO – LDO – LOA e LOA.
- d) LDO – LDO – LDO – LOA e LOA.
- e) LDO – LOA – PPA – LDO e LDO.

O art. 165, §1º, da CF/88 diz que a lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O projeto da LRF trazia disposições sobre o PPA no art. 3º, que foi vetado.

O item II está previsto no art. 4º, I, "b" da LRF e diz que a LDO disporá sobre critérios e forma de limitação de empenho.

O item III é o texto do art. 4º, I, "e" da LRF, que trata de disposições da LDO.

A reserva de contingência deve fazer parte da LOA, de acordo com o art. 5º, III da LRF. Atenção! O artigo diz que a LOA conterá reserva de contingência, mas que sua forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO. Assim, o item V diz respeito à LDO.

**Gabarito: letra "b".**



**4. Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considere:**

- I. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- II. Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- III. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.
- IV. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- V. Passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É conteúdo obrigatório da citada lei o que consta em

- a) II, IV e V, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) II, III, IV e V, apenas.
- d) I, II, III, IV e V.
- e) I, III, IV e V, apenas.

O item I faz parte da LDO. Está previsto no art. 4º, I, "f" da LRF.

O item II faz parte da LDO. Está previsto no art. 4º, §1º da LRF.

O item III faz parte da LDO. Está previsto no art. 4º, §2º, V da LRF.

O item IV faz parte da LDO. Está previsto no art. 4º, §2º, V da LRF.

O item V faz parte da LDO. Está previsto no art. 4º, §3º da LRF.

**Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:**

**I - disporá também sobre:**

**a) equilíbrio entre receitas e despesas;**

**b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;**

**c) (VETADO)**

**d) (VETADO)**

**e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**



**f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

**II - (VETADO)**

**III - (VETADO)**

**§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

**§ 2º O Anexo conterá, ainda:**

**I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;**

**II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;**

**III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;**

**IV - avaliação da situação financeira e atuarial:**

**a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;**

**b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;**

**V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.**

**§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

**§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.**

**Gabarito: letra "d".**

**5.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dentre outros, será acompanhado de

a) estimativa da arrecadação das receitas no exercício em que deva entrar em vigor o aumento da despesa e nos dois subsequentes.

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento será compensado mediante aumento das receitas nos exercícios subsequentes.



- c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- d) justificativas do ordenador da despesa da necessidade do aumento demonstrando a origem dos recursos para o seu custeio no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- e) comprovação de que a despesa criada ou aumentada, independentemente de aumento na arrecadação de receitas, não provocará déficit orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos demais subsequentes.

### O art. 16 da LRF traz o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ou seja, traz dois requisitos que devem ser observados. O requisito apontado no inciso I aparece na alternativa "c", que é a correta.

A letra "a" está errada porque a estimativa é do orçamentário-financeiro, e não da arrecadação de receitas.

As letras "b", "d" e "e" estão erradas porque esses requisitos não se aplicam a essa situação. Aumento de receitas ou redução de despesas estão associados às despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Gabarito: letra "c".**

6. O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre
- a) as normas relativas ao controle de custos.
  - b) a avaliação do RGPS.
  - c) as exigências para transferências de recursos a entidades privadas.
  - d) o equilíbrio entre receitas e despesas.
  - e) os critérios e a forma de limitação de empenho.



Vamos, mais uma vez, ver nossa tabela.

Anexos da LDO	
Anexo de Metas Fiscais	Anexo de Riscos Fiscais
Serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os 2 seguintes.	Onde serão avaliados os passivos contingentes
Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 3 exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	Onde serão avaliados outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;	
<b>Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador</b>	
Avaliação da situação financeira e atuarial dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial	
Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	

**Gabarito: "b".**

7. A respeito do ato de limitação de empenho decorrente do acompanhamento da execução orçamentária, assinale a opção correta.

a) Cabe ao Poder Executivo definir os critérios de limitação de empenho.



- b) A recomposição das dotações, objeto do ato de limitação, depende do restabelecimento integral da receita.
- c) A limitação de empenho implica a desvinculação dos recursos previamente vinculados a finalidade específica.
- d) É vedada a limitação de despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.
- e) O referido ato pode ser publicado em qualquer momento da execução, a critério do Poder Executivo.

Vamos analisar cada alternativa:

a) "Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, **por ato próprio** e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias." Cada poder promove POR ATO PRÓPRIO a limitação de empenho. Alternativa incorreta

b) "Art. 9º - § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas." Não necessariamente que dependa de restabelecimento integral da receita, pode ser "ainda que parcial". Alternativa incorreta

c) Conforme vimos na questão acima, os recursos serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação

d) "Art. 9º - § 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." Totalmente de acordo com o que está previsto no parágrafo! Gabarito!

e) O prazo é estabelecido pela LDO de cada exercício, não é a critério do Executivo. Alternativa incorreta

**Gabarito: "d".**

8. O anexo de metas fiscais, que integra o projeto de LDO, deve dispor sobre

- a) as normas relativas ao controle de custos.
- b) a avaliação do RGPS.
- c) as exigências para transferências de recursos a entidades privadas.
- d) o equilíbrio entre receitas e despesas.
- e) os critérios e a forma de limitação de empenho.



Conforme artigo 4º:

**§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

**§ 2º O Anexo conterá, ainda:**

**I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;**

**II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 3 exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;**

**III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos 3 exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;**

**IV - avaliação da situação financeira e atuarial:**

**a) dos regimes geral de previdência social (RGPS) e próprio dos servidores públicos (RPPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);**

**b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;**

**Gabarito: "b".**

9. Em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO atenderá a Constituição Federal e disporá sobre: o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31 dessa LC; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e também sobre

a) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

b) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

c) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

d) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

e) avaliação da situação financeira e atuarial.

Ótima questão para revisarmos o importante art.4º, da LRF. A letra "a" é o nosso gabarito. As demais assertivas estão contidas no Anexo de Metas Fiscais, que consta nos parágrafos 1º e 2º, do art.4º, da LRF.

**Art. 4o A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:**



**I - disporá também sobre:**

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**II - (VETADO)**

**III - (VETADO)**

**§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

**§ 2º O Anexo conterá, ainda:**

**I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;**

**II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;**

**III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;**

**IV - avaliação da situação financeira e atuarial:**

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

**V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.**

**§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.**

**§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.**

**Gabarito: "a"**

10. De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, o estabelecimento da programação financeira, bem como do cronograma de execução mensal de desembolso, pelo Poder Executivo, por ocasião da execução orçamentária e do cumprimento de metas, será:



- a) por um período de três meses, ou noventa dias, posterior à data da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º.
- b) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º.
- c) nos trinta dias anteriores à publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º.
- d) até quarenta e cinco dias da data da publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º.
- e) até sessenta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º.

A gente consegue responder a questão pelo conhecimento do art.8º, da LRF:

**Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)**

**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**

**Gabarito: "b"**

11. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas e algumas definições que lhe são afetas. A definição de receita corrente líquida excetua, quando se refere ao ente Estado,

- a) os valores transferidos aos Estados por determinação constitucional ou legal.
- b) o somatório das receitas patrimoniais.
- c) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.
- d) o somatório das receitas agropecuárias.
- e) as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

**Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:**

**IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:**



a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

**b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;**

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

**Gabarito: "e"**

12. No que tange à Execução Orçamentária e ao Cumprimento das Metas, não serão objeto de limitação as despesas

a) que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre

b) que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

c) cujas execuções orçamentária e financeira identificarão os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais ou administrativas, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica.

d) cujas previsões de receita observarem as normas técnicas e legais, considerarem os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, e forem acompanhadas de demonstrativo de sua evolução.

e) em que a reestimativa da contrapartida da receita, por parte do Poder Legislativo, só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Não poderá ser objeto de limitação as despesas que tenham cunho constitucional e legais.

**Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.**

**§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.**

**§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores**



financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

**§ 4o** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

**§ 5o** No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

**Art. 10.** A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

**Gabarito: "b"**

13. Conforme Lei Complementar n.º 101/00 – LRF, Capítulo I, art. 2.º § 3.º a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e

- a) nos oito anteriores, excluídas as duplicidades.
- b) nos nove anteriores, excluídas as duplicidades.
- c) nos dez anteriores, excluídas as duplicidades.
- d) nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- e) nos doze anteriores, excluídas as duplicidades.

A Receita Corrente Líquida é a soma das receitas arrecadadas no mês em questão com os 11 anteriores, excluindo-se as duplicidades.

**Art. 2o** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

**IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:**

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

**§ 3o** A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

**Gabarito: "d"**



14. Fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão.

a) por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

b) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

c) por ato próprio e nos montantes necessários, nos noventa dias subsequentes, recursos legalmente vinculados à finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

d) por ato próprio e nos montantes necessários, nos sessenta dias subsequentes, recursos não vinculados a finalidade específica, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

e) requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal à instituição, ordem de efetiva arrecadação primária de ordem tributária para o atingimento das metas estabelecidas.

A questão é respondida pelo conhecimento do art.9º, da LRF:

**Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.**

**Gabarito: "a"**

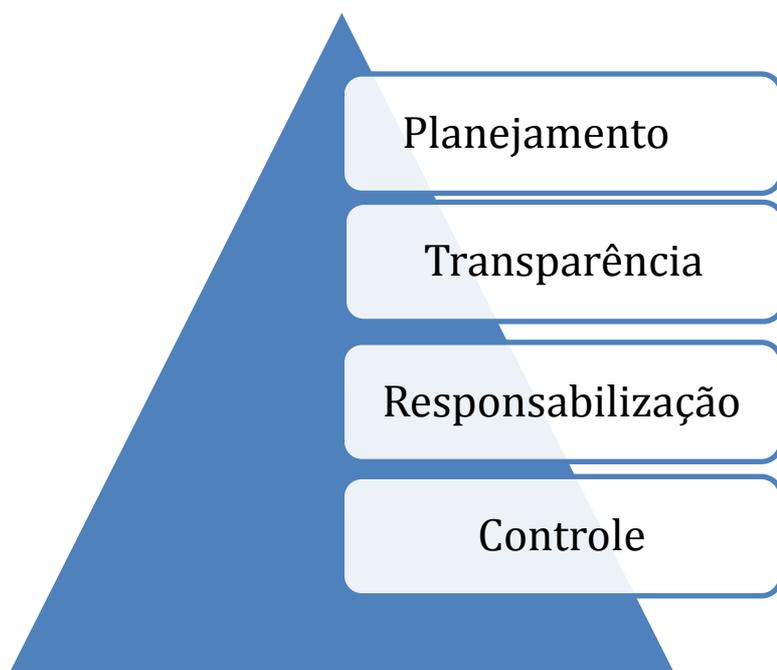


### 3- ORIENTAÇÕES DE ESTUDO

#### Objetivos da LRF

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A LRF possui 4 pilares:



#### Abrangência

- União
- Estados
- Distrito Federal
- Municípios
- Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário)
- Ministério Público
- Tribunal de Contas
- Administração Direta

- Estatais Dependentes

Obs: as estatais independentes estão no orçamento de investimentos e estão fora da LRF.

## Definições

<b>Empresa controlada</b>	sociedade cuja <b>maioria</b> do <b>capital social</b> com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;
<b>Empresa estatal dependente</b>	empresa controlada que <b>receba</b> do ente controlador <b>recursos financeiros</b> para pagamento de <b>despesas</b> com <b>pessoal</b> ou de <b>custeio</b> em <b>geral</b> ou de <b>capital</b> , <u>excluídos</u> , no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária
<b>Dívida pública consolidada ou fundada</b>	montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo <b>superior</b> a <b>12</b> meses. Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil. <b>Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento.</b>
<b>Dívida pública mobiliária</b>	dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios
<b>Operação de crédito</b>	compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras



	operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.
<b>Concessão de garantia</b>	compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
<b>Refinanciamento da dívida mobiliária</b>	emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

## LDO e LOA na Lei de Responsabilidade Fiscal:

### LDO disporá sobre

Equilíbrio entre receitas e despesas

Critérios e forma de limitação de empenho

Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Muita atenção para a diferenças destes anexos! E também que eles estão na LDO e não na LOA!!!

### Anexos da LDO

<b>Anexo de Metas Fiscais</b>	<b>Anexo de Riscos Fiscais</b>
Serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os 2 seguintes.	Onde serão avaliados os passivos contingentes
Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 3 exercícios	Onde serão avaliados outros riscos capazes de





anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior	
Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;	
Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador	
Avaliação da situação financeira e atuarial dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial	
Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	

OBS: Ainda existe um outro anexo: A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, **em anexo específico**, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

## LOA

Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

Será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado

Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao



atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CUIDADO!

A LOA CONTÉM A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

A FORMA DE UTILIZAÇÃO ESTARÁ NA LDO.

Constarão todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na LOA e nas de crédito adicional.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.

É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as do BACEN relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais

O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Cuidado!



Não podemos confundir os dizeres da LRF com a CF/88, quando se trata das leis do orçamento.

Vou deixar abaixo o art.165, da CF/88, que já vimos em outras aulas, para fins de comparação.

**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual;**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

**III - os orçamentos anuais.**

**§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**

**§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

**§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.**

**§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.**

**§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**

**I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;**

**II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**

**III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.**

**§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.**

**§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.**

**§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

## Atenção!

Receita corrente líquida – Lembrar das deduções! E a apuração é a soma do mês em referência + 11 meses anteriores!

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

Na União: os valores transferidos aos Estados e Municípios **por determinação constitucional ou legal**, e as contribuições relacionadas à seguridade social e PIS/PASEP.

Nos Estados: as parcelas entregues aos Municípios por **determinação constitucional**;

Na União, nos Estados e nos Municípios: a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira

Até **30** dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser LDO, o Poder **Executivo** estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido 30 dias (cumprimento de metas resultado primário ou nominal), é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Obs: existe uma ADIN em relação a esta informação. Então, muito cuidado na hora da prova.

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O montante previsto para as receitas de operações de crédito NÃO poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida SE comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Lembrar dos casos que não é necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receitas!

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada



#### 4- QUESTIONÁRIO DE REVISÃO - PERGUNTAS

- 1- O que pressupõe a responsabilidade na gestão fiscal?
- 2- O que é empresa estatal dependente?
- 3- O que é empresa controlada?
- 4- O que é dívida pública consolidada?
- 5- Qual o conteúdo da LDO pela LRF e pela CF/88?
- 6- O que terá no Anexo de Metas Fiscais?
- 7- O que terá no Anexo de Riscos Fiscais?
- 8- Quais os anexos da LDO?
- 9 - Como está descrita a LOA na LRF?
- 10- O que é Receita Corrente Líquida?

#### 5- QUESTIONÁRIO DE REVISÃO – RESPOSTAS

- 1- O que pressupõe a responsabilidade na gestão fiscal?

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

- 2- O que é empresa estatal dependente?

Empresa estatal dependente: empresa controlada que **receba** do ente controlador **recursos financeiros** para pagamento de **despesas** com **pessoal** ou de **custeio** em **geral** ou de **capital**, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

- 3- O que é empresa controlada?

Empresa controlada: sociedade cuja **maioria** do **capital social** com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

- 4- O que é dívida pública consolidada?

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em



prazo **superior a 12 meses**. Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil. **Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento.**

5- Qual o conteúdo da LDO pela LRF e pela CF/88?

LDO na LRF	LDO NA CF/88
Equilíbrio entre receitas e despesas	A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Critérios e forma de limitação de empenho	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos	
Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	

6- O que terá no Anexo de Metas Fiscais?

O Anexo de Metas Fiscais é da LDO.

#### Anexo de Metas Fiscais

Serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os 2 seguintes.

Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos 3 exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



## Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Avaliação da situação financeira e atuarial dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial

Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

7- O que terá no Anexo de Riscos Fiscais?

O Anexo de Riscos Fiscais é da LDO.

### Anexo de Riscos Fiscais

Onde serão avaliados os passivos contingentes

Onde serão avaliados outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

8- A LDO tem outro anexo além do Anexo de Metas Fiscais e o de Risco Fiscal? E a LOA, tem algum anexo?

A LDO tem um anexo específico. A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, **em anexo específico**, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

A LOA conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO.

9 – Como está descrita a LOA na LRF? E na CF/88?

#### LOA na LRF

Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da LDO;

#### LOA na CF/88

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações





instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CUIDADO!

A LOA CONTÉM A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

A FORMA DE UTILIZAÇÃO ESTARÁ NA LDO.

O orçamento fiscal e de investimentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Constarão todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas





que as atenderão.

O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na LOA e nas de crédito adicional.

A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na LDO, ou em legislação específica.

É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada

A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na LOA, as do BACEN relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais

O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.



Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

#### 10- O que é Receita Corrente Líquida?

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

Na União: os valores transferidos aos Estados e Municípios **por determinação constitucional ou legal**, e as contribuições relacionadas à seguridade social e PIS/PASEP.

Nos Estados: as parcelas entregues aos Municípios por **determinação constitucional**.

Na União, nos Estados e nos Municípios: a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.